

Lei nº: 1.572, de 14 de maio de 2018.

Autoriza a doação de uma área de 2.394,00m² (dois mil trezentos e noventa e quatro metros quadrados), de um terreno, situado no lugar Timbú, no Loteamento denominado IGUATEMY, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado à margem direita no sentido POENTE/NASCENTE de uma Rua Existente (atualmente Rua Luiz Nunes de Melo), fazendo esquina pelo lado ESQUERDO/POENTE a Rua (2) do referido loteamento, de formato irregular, para implantação da Empresa G MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.454.755/0001-12, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 2.394,00m² (dois mil trezentos e noventa e quatro metros quadrados), à Empresa G MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.454.755/0001-12, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características:

Um Terreno Urbano situado no lugar Timbú, no Loteamento denominado IGUATEMY, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado à margem direita no sentido POENTE/NASCENTE de uma Rua Existente (atualmente Rua Luiz Nunes de Melo), fazendo esquina pelo lado ESQUERDO/POENTE a Rua (2) do referido loteamento, de formato irregular, perfazendo uma área total de 2.394,00m² (dois mil trezentos e noventa e quatro metros quadrados), com as seguintes características:

AO NORTE: (frente), com dois segmentos tirados no sentido NASCENTE/POENTE, o primeiro por onde mede 15,00m (quinze metros), limita-se com a dita Rua Existente (atualmente Rua Luiz Nunes de Melo), daí segue no sentido NORTE/SUL numa extensão de 136,00m (cento e trinta e seis metros), daí segue no sentido POENTE/NASCENTE, numa extensão de 7,00m (sete metros), daí segue no sentido NORTE/SUL numa extensão de 18,00m (dezoito metros), onde se encontra o segundo segmento – norte, por onde mede 7,00m (sete metros), limita-se com a Rua (2);



AO SUL: (fundos), com dois segmentos tirados no sentido POENTE/NASCENTE, o primeiro por onde mede 7,00m (sete metros), limita-se com a Rua (2), daí segue no sentido NORTE/SUL numa extensão de 18,00m (dezoito metros), daí segue no sentido NASCENTE/POENTE, numa extensão de 7,00m (sete metros), daí segue no sentido NORTE/SUL numa extensão de 25,00m (vinte cinco metros), onde se encontra o segundo segmento – sul, por onde mede 29,00m (vinte nove metros), limita-se com José Abreu Lima;

AO POENTE: (lado direito), com três segmentos tirados no sentido NORTE/SUL, o primeiro por onde mede 136,00m (cento e trinta e seis metros), limita-se com a Rua (2), daí segue no sentido POENTE/NASCENTE, numa extensão de 7,00m (sete metros), onde se encontra o segundo segmento – poente, por onde mede 18,00m (dezoito metros), limita-se com a Rua (2), daí segue no sentido NASCENTE/POENTE, numa extensão de 7,00m (sete metros), onde se encontra o terceiro segmento – poente, por onde mede 25,00m (vinte cinco metros), também limita-se com a Rua (2);

AO NASCENTE: (lado esquerdo), com um segmento tirado no sentido SUL/NORTE, por onde mede 180,00m (cento e oitenta metros), limita-se com a outra parte da Área Livre.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

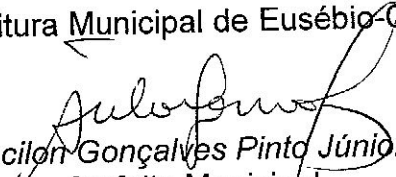
III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 14 dias do mês de maio de 2018.



Acilom Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal